CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 13/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2023

"Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita na rede pública municipal de saúde e dá outras providências."

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos gratuitos disponibilizados na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospitais.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicizada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

"Plenário Alexandre Chauar"
Em, 06 de Abril de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Projeto de Lei Ordinária 09/2023

"Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita na rede pública municipal de saúde e dá outras providências."

Robson de Araújo, vereador no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos gratuitos disponibilizados na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospitais.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicizada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

"Plenário Alexandre Chauar"

Em 10 de Março de 2023

Robson de Araújo

Robson de Araújo

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo a divulgação da relação de medicamentos disponibilizados de forma gratuita na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de saúde.

Acredito que é direito do cidadão ter acesso à relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentes ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo de vida, deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta.

O projeto traz benefícios para os pacientes do município de Sarapuí e para o todo sistema de saúde pública municipal. Acredito também que essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 15/2023

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023

Autor: Poder legislativo

Assunto: "*Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.*"

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que: dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita na rede pública municipal de saúde.

Em sua justificativa, o presente projeto de lei tem por objetivo divulgar a relação de medicamentos disponibilizados de forma gratuita na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de saúde.

II - PARECER

Iniciativa:

Verifica-se que o Projeto de Lei não invade competência privativa da União, nem do Executivo Municipal, e tem como escopo dar eficácia ao disposto na Constituição Federal, que estabeleceu a legitimidade tripartite para a proteção das pessoas com deficiência:

> *Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)*

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Do projeto:

A presente propositura visa implementar a publicação, nas dependências das unidades de saúde e no site oficial da Prefeitura Municipal de Sarapuí, da relação autorizada de medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e indisponíveis, a qual deverá ser atualizada semanalmente, bem como a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos, com o intuito de dar mais transparência à comunidade local, privilegiando o direito fundamental à informação. Sendo assim, a relevância da matéria é incontroversa. Nesse sentido, o artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal determina:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *XXXII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"*

Como visto, a Propositura visa implementar e garantir o direito fundamental de acesso à informação aos munícipes de Sarapuí, no que tange aos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e indisponíveis, bem como a relação da quantidade de medicamentos adquiridos, dando transparência e visibilidade às contas públicas destinadas à saúde, cuja relevância é incontroversa. Além disso, o

Projeto tem por fim garantir também o direito à saúde, na medida em que melhorando a forma de divulgação da lista dos medicamentos disponíveis e indisponíveis, indubitavelmente os usuários do serviço de saúde poderão ter maior êxito no tratamento. Vale ressaltar, ainda, que a Propositura, em tese, não importará na assunção pelo Poder Executivo de obrigações que não estejam compreendidas na sua seara de atuação, já que o princípio da publicidade está ligado ao dever de transparência do Município. No que se refere à competência, o artigo 30 da Constituição Federal dispõe acerca da competência dos municípios em legislar sobre matérias de interesse local:

> *"Art. 30. Compete aos Municipios:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Dessa forma, é certo que a medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 09/2023 se insere na definição de interesse local, pois vincula matéria de competência do Município e estabelece um novo instrumento de garantia dos direitos à publicidade e à transparência da gestão pública.

III - CONCLUSÃO

Com efeito, entendemos que, sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023 cumpre com todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opina FAVORAVELMENTE ao seu regular trâmite nesta casa.

S.M.J.

É o parecer.

Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Sarapuí, 16 de março de 2023.

Priscila Yoshiko Kurokawa Camarozano
Assessora Jurídica
OAB 488.685

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023** de autoria do Nobre Vereador Robson de Araújo.

.

"Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita na rede pública municipal de saúde e dá outras providências."

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Laércio Larice Rodrigues
Presidente

Robson Araújo
Membro

Adriano Cirilo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023** de autoria do Nobre Vereador Robson de Araújo.

"Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita na rede pública municipal de saúde e dá outras providências."

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa

Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente

Romário Diego Holtz
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023** de autoria do Nobre Vereador Robson de Araújo.

"Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita na rede pública municipal de saúde e dá outras providências."

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente

Letícia Correa da Silva Martins
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro